

LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO
DE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município de Macuco, salvo quando inexistir semelhança, caso em que será o salário fixado pelo Prefeito Municipal de Macuco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Apenas o Prefeito Municipal de Macuco, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, e tão somente em casos de excepcional interesse público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 05 de fevereiro de 1997

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito